

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.706 NATAL, 21 DE JUNHO DE 2016 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 180/2016-DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual 251/03,

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 006/2009, publicada no DOE nº 12.113, de 17/12/2009 e nº 128/2016, publicada no DOE nº 13.662, de 16/04/2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública,

CONSIDERANDO a ata da 104ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, publicada no DOE nº 13.651, de 01 de abril de 2016 e a ata da 64ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, publicada no DOE nº 13.662, de 16 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública DISIANE DE FÁTIMA ARÚJO DA COSTA, matrícula nº 203.644-4, para exercer a função de Coordenadora do **Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM/PARNAMIRIM** da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 02 anos, de 01 de julho de 2016 a 30 de junho de 2018, nos termos do §1º do artigo 3º da Resolução 128/2016 do CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Renata Alves Maia

Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.706 NATAL, 21 DE JUNHO DE 2016 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 181/2016-DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual 251/03,

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 069/2014, publicada no DOE nº 13.190, de 13/05/2014 e nº 128/2016, publicada no DOE nº 13.662 de 16/04/2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública,

CONSIDERANDO a ata da 104ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, publicada no DOE nº 13.651, de 01 de abril de 2016 e a ata da 64ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, publicada no DOE nº 13.662, de 16 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública NÚNCIA RODRIGUES DE SOUSA CONRADO PONTES, matrícula nº 239.957-4, para exercer a função de Coordenadora do **Núcleo Especializado de Execução Penal – NUEP** da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 02 anos, de 01 de julho de 2016 a 30 de junho de 2018, nos termos do §1º do artigo 3º da Resolução 128/2016 do CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Renata Alves Maia

Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.706 NATAL, 21 DE JUNHO DE 2016 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 182/2016-DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual 251/03,

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 007/2009, publicada no DOE nº 12. 113 de 17/12/2009 e nº 128/2016, publicada no DOE nº 13. 662 de 16/04/2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública,

CONSIDERANDO a ata da 104ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, publicada no DOE nº 13.651, de 01 de abril de 2016 e a ata da 64ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, publicada no DOE nº 13.662, de 16 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA, matrícula nº 203. 626-6, para exercer a função de Coordenadora do **Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP** da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 02 anos, de 01 de julho de 2016 a 30 de junho de 2018, nos termos do §1º do artigo 3º da Resolução 128/2016 do CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Renata Alves Maia

Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.706 NATAL, 21 DE JUNHO DE 2016 • TERÇA-FEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL Nº 11 – DPE/RN, DE 17 DE JUNHO DE 2016

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte torna público que o resultado final na avaliação de títulos e a convocação para a perícia médica dos candidatos que se declararam com deficiência, referentes ao concurso para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Defensor Público Substituto do estado do Rio Grande do Norte, serão divulgados no endereço eletrônico

http://www.cespe.unb.br/concursos/dpe_rn_15_defensor, no dia 21 de junho de 2016.

RENATA ALVES MAIA

Defensora Pública-Geral do Estado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.706 NATAL, 21 DE JUNHO DE 2016 • TERÇA-FEIRA

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2015 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.628.844/0001-20, com sede à Avenida Duque de Caxias, nº 102/104, Ribeira, Natal/RN, representada por Dra. RENATA ALVES MAIA, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.329.104-47.

Contratada: PRIORI COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA - ME, com sede na Avenida Alexandrino de Alencar, n.º 808, Lagoa Seca, Natal/RN – CEP: 59022-350, inscrita no CNPJ sob o nº 18.974.321/0001-52, doravante denominada CONTRATADA, representa pela Sra. Rosangela de Pinho Pessoa Santiago, inscrita no CPF/MF sob o nº. 357.594.704-00.

Objeto da contratação: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Sétima do Contrato Administrativo de nº 012/2015-DPE/RN que trata do prazo de vigência do contrato, passando esta a vigorar com a seguinte redação: “Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de nº 012/2015-DPE/RN por 12 (doze) meses, com termo inicial em 16 de junho de 2016 e termo final em 15 de junho de 2017”.

Valor da Contratação: O valor global do contrato perfaz a quantia de R\$ 36.450,00 (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais), cujo valor mensal é de R\$ 3.037,50 (três mil trinta e sete reais e cinquenta centavos) resultante do Pregão Eletrônico nº 007/2015 – DPE/RN.

Dotação orçamentária: 05.101.03.122-0100-0001 – Proj/Ativ – 20880– Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública – Elemento de despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica - Fonte 100 – Recursos Ordinários.

Fundamento Legal: Processo Administrativo de nº 37526/2015-5 e as Leis de nº 8.666/1993 e nº 10.520/2010.

Natal/RN, 14 de junho de 2016.

RENATA ALVES MAIA

Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ROSANGELA DE PINHO PESSOA SANTIAGO

Priori Comunicação Estratégica Ltda.

Representante Legal

CPF n.º 357.594.704-00

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.706 NATAL, 21 DE JUNHO DE 2016 • TERÇA-FEIRA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2016

Pelo presente termo, fica reconhecida e aprovada a inexigibilidade da licitação abaixo especificada:

Processo administrativo nº 104922/2016-3

Objeto da contratação: custeio das inscrições de 03 (três) Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte no 22º Seminário Internacional de Ciências Criminais do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM, a realizar-se no Hotel Tivoli Mofarrej, com endereço na Alameda Santos, 1437, Jardins, São Paulo-SP, durante o período de 23 a 26 de agosto de 2016.

Contratada: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, inscrito no CNPJ sob o nº 68.969.302/0001-06, estabelecido à Rua Onze de Agosto, nº52, 2º andar, Centro – São Paulo/SP, CEP 01.018-010.

Valor da Contratação: R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscientos e vinte reais).

Dotação Orçamentária: 05.131-03-1281111-0001 – Projeto/Atividade - 16970 - Promoção e Participação em Eventos e Cursos de Qualificação –Elemento de Despesa 339039 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 100 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscientos e vinte reais)

Fundamento legal: art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e o art. 13, inciso VI, da Lei de nº 8. 666/93, alterada pela Lei Complementar Federal nº 8.883/94.

Natal/RN, 15 de junho de 2016.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.706 NATAL, 21 DE JUNHO DE 2016 • TERÇA-FEIRA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2016

Pelo presente termo, fica reconhecida e aprovada a inexigibilidade da licitação abaixo especificada:

Processo administrativo nº 104891/2016-1

Objeto da contratação: custeio da inscrição de 04 (quatro) Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte no IV Congresso do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM – O Direito das Famílias e das Sucessões e o Novo Processo Civil, a realizar-se no Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG, com endereço na Rua Albita, nº 250, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2016.

Contratada: Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, inscrito no CNPJ sob o nº 02.571.616/0001-48, estabelecido à Rua Tenente Brito Melo, nº 1215, 8º andar, bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-070.

Valor da Contratação: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: 05.131-03.1280502-0001 - Proj/Ativ – 16970- Promoção e Participação em Eventos e Cursos de Qualificação – Elemento de despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica - Fonte 100 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Fundamento legal: art. 25, inciso II, e art. 13, inciso VI, da Lei de nº 8. 666/93.

Natal/RN, 14 de junho de 2016.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.706 NATAL, 21 DE JUNHO DE 2016 • TERÇA-FEIRA

PORTARIA 177/2016-DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003 e o art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. **A U T O R I Z A R** o afastamento das atividades funcionais da Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Norte – **ANA LÚCIA RAYMUNDO**, matrícula nº 203.646-0, no dia 02 de julho de 2016 para participar da 7ª Edição do Projeto “Mulher Viver com Dignidade” da Defensoria Pública do Estado, na cidade de Currais Novos/RN.

Art. 2º. **A U T O R I Z A R** a Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Norte designada no artigo anterior a se afastar das suas atribuições ordinárias, assim como solicitar o adiamento das audiências judiciais aprazadas para as referidas datas.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Renata Alves Maia

Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*Republicada por incorreção.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.706 NATAL, 21 DE JUNHO DE 2016 • TERÇA-FEIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Processo: 10580/2016-9 - DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2016-DPE/RN

Objeto: Aquisição de Impressoras para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Tendo decorrido o prazo para recurso, com manifestação de inconformismo formulada, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 38, inciso VIII, e art. 43, inciso IV, da Lei de n. 8.666/93, os atos praticados pela Pregoeira Oficial da DPE/RN, no presente procedimento licitatório, adjudicado pela Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte à empresa:

PLUGTECH DO BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP - CNPJ nº 09.068.094/0001-05, com sede na Rua: Cesimar Borges, nº 3298, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-300, representada por FRANCISCO FABYANO BRILHANTE NUNES, CPF nº 069.202.004-73.

Item 01 – Impressoras Multifuncional Laser - Quantidade: 62 (sessenta e duas) unidades

Valor do melhor lance: R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil e quinhentos reais)

Com valor negociado a R\$ 149.999,70 (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-EPP - CNPJ nº 08.784.976/0001-04, com sede na Rua: das Rosas, nº 396 A, Montreal, Sete Lagoas -MG CEP: 35.701-382, representada por LUCAS VINICIUS GOMES FIGUEIREDO, CPF nº 091.943.036-81.

Item 02 – Impressoras Multifuncional Laser - Quantidade: 18 (dezoito) unidades.

Valor do melhor lance: R\$ 55.000,00(cinquenta e cinco mil reais)

Com valor negociado a R\$ 54.999,90 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Valor Global da Licitação: R\$ 204.999,60 (duzentos e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado, em Natal, aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.706 NATAL, 21 DE JUNHO DE 2016 • TERÇA-FEIRA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DO VI TESTE SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2016, a COMISSÃO DO VI TESTE SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, com a presença dos membros Marcus Vinicius Soares Alves - Presidente da Comissão, Clístenes Mikael de Lima Gadelha - Membro Titular Serjano Marcos Torquato Valle - Membro Titular, Bruno Barros Gomes da Câmara – Membro Suplente, Cláudia Carvalho Queiroz – Membro Suplente e Bruno Henrique Magalhães Branco - Membro Suplente, reuniu-se na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Senador Salgado Filho, 2860, bairro Lagoa Nova, Natal-RN, para analisar e julgar requerimentos apresentados por candidatos em face do resultado após a divulgação do gabarito oficial da prova objetiva, tendo decidido que:

i) Requerimentos apresentados por Ana Beatriz Nunes Paiva do Amaral; Telânio Dalvan de Queiroz; Adalto Rafael de Alcântara Sobral; Carla Jeane Holanda de Castro; Joabe Alves da Costa; Joathan Robério da Silva; Élem Maciel de L. Santos; Edyppo Gabriel Albino Brito; Herbete Felipe Silveira e Souza; Lucas Santos de Medeiros; Jéssica Rayanne Praxele de Souza e Maria Luisa Lopes em face da questão n.º 08.

Fundamentação: cuida-se de irresignação proposta pelos candidatos especificados, oportunidade em que, em síntese, pleiteia-se alteração do gabarito preliminar divulgado, precisamente da assertiva “A” para a assertiva “D”. Em fundamento ao seu pleito, sustentam os recorrentes que a questão os instava a indicar a alternativa incorreta, pelo que o texto da letra “D” e não o da letra “A” apresenta as imperfeições a comprometerem a higidez do conceito Doutrinário na assertiva exposto.

Deliberação: pelo **PROVIMENTO DOS RECURSOS, à unanimidade.**

Justificativa: Cuida-se de questão que se apresenta correta em seu conteúdo, todavia encontrando-se involvidável vício no que tange ao gabarito preliminar divulgado. Com efeito, trata-se de questão cujo objetivo se centrava em aferir dos candidatos o conhecimento acerca das espécies de inconstitucionalidade, padecendo de vício em seu conteúdo, de fato, a assertiva encartada na letra “D”, pelo que assiste razão aos recorrentes no que atine a alteração do gabarito;

ii) Requerimento apresentado por Johnny Ricardo Pinheiro em face da questão de nº 10.

Fundamentação: trata-se de recurso apresentado, cujo objetivo centra-se na anulação do quesito em tela, precisamente sob o argumento de que, além da alternativa divulgada no Gabarito preliminar, qual seja “B”, encontrar-se-ia igualmente correta a assertiva contida no item “A”. Em seus argumentos, sustenta o candidato que tal alternativa seria igualmente correta (e portanto a dar enseja a anulação da questão por dualidade de resposta) em razão do fato do item, ao transcrever que aos brasileiros é garantida a segurança e a propriedade, tal afirmação não significaria a exclusão de tais direitos aos demais estrangeiros, prosseguindo sua argumentação no sentido de que a referida assertiva encontrar-se-ia correta.

Deliberação: pela **REJEIÇÃO, à unanimidade.**

Justificativa: Trata-se de questão tendo por escopo avaliar os conhecimentos dos candidatos acerca dos direitos individuais e coletivos, naturalmente sob o prisma da constituição federal de 1988 e suas posteriores alterações. A questão pretendia dos candidatos a indicação do item correto, sendo a assertiva contida na letra

“B” a única cujo texto se apresenta rigorosamente de acordo com os ditames do preconizado, expressamente, no texto constitucional. Todas as outras alternativas carregam em seu conteúdo vícios a comprometerem sua higidez, não havendo, portanto que se falar em duplicidade ou multiplicidade de alternativas a darem ensejo a anulação da questão. Especificamente quanto ao item apontado pelo recorrente, qual seja, a assertiva contida na Letra “A”, de se observar que a mesma se apresenta manifestamente incorreta, eis que a mesma, de maneira diversa do preconizado no art. 5º, caput da CF, limita aos estrangeiros submetidos a processo de naturalização no país a inviabilidade do direito a vida, liberdade e igualdade, limitando de igual modo tão somente aos brasileiros natos a garantia a segurança e à propriedade. Como se observa, o texto expresso da constituição não apresenta as duas ressalvas apresentadas no item, que portanto encontra-se por dois vícios comprometido, de sorte que não há que prosperar a irresignação apresentada.

iii) Requerimento apresentado por Alice Maria Marinho Diógenes em face da questão n.º 16.

Fundamentação: Alega que a alternativa de letra “a” não se encontra correta, uma vez que não se pode afirmar, sem ressalvas, que a compensação por indenização, no âmbito civil, deverá ser mensurada a partir da dimensão do dano. Realça, por exemplo, que, na hipótese do dano *in re ipsa*, que se caracteriza como dano presumido, independe-se da materialização da extensão desse dano. Pede a retificação do gabarito.

Deliberação: pela **REJEIÇÃO, à unanimidade.**

Justificativa A assertiva encartada na questão "a" está expressamente prevista no art. 944, *caput*, do Código Civil, que dispõe *in litteris*: “A indenização mede-se pela extensão do dano”. Como se sabe, o dispositivo normativo em comento representa a regra geral adotada por nosso sistema jurídico do princípio da reparação integral, através do qual o ressarcimento dos danos patrimoniais ou a reparação pelos danos imateriais deve-se perfazer nos limites da lesão suportada. Observe-se que até mesmo na situação do *damnum in re ipsa* não há impedimento à aplicação do referido comando legal. Com efeito, sendo o dano moral *in re ipsa*, o órgão judicante, na apuração da responsabilidade, deverá considerar, no primeiro instante, a dimensão da lesão ensejada à pretensa vítima, aqui se considerando elementos integrantes da personalidade dessa, como, por exemplo, sua dignidade e honra etc. Portanto, não há como se acolher a impugnação ora apresentada, na medida em que a afirmação disposta na alternativa “a” encontra-se em perfeita consonância com a legislação vigente.

iv) Requerimento apresentado por Lucas Santos de Medeiros em face da questão n.º 21.

Fundamentação: o candidato afirma que todas as assertivas da questão de n. 21 estão corretas, assinalando que, na forma do art. 53, V, do CPC, a alternativa “d” também está correta.

Deliberação: pela **REJEIÇÃO, à unanimidade.**

Justificativa: Consta na alternativa indicada como correta (“d”) que o foro competente para a ação de reparação de danos materiais e morais é do domicílio do autor, ainda que o fato tenha ocorrido em local diverso. Na forma do art. 53, inciso IV, do CPC, o foro competente é o do lugar do fato ou ato nas ações de reparação de danos. A assertiva não faz qualquer referência a danos decorrentes de delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves, não se aplicando o inciso V, do art. 53, do CPC.

v) Requerimentos apresentados por Telonio D. de Queiroz, Maria Luísa Lopes Bezerra, Carla Jeane Holanda de Castro e Eloísa Cristina Granjeiro Braga em face da questão n.º 24.

Fundamentação: os candidatos afirmam que a questão de n. 24 deve ser anulada porque a assertiva “c” está correta, na forma do art. 747 do CPC. Afirmam que a correta seria a letra “b”.

Deliberação: pelo **PROVIMENTO DOS RECURSOS, à unanimidade**, corrigindo-se o gabarito da questão, uma vez que a afirmativa incorreta é a de letra “b”. **Justificativa:** De acordo com o art. 747 do CPC, aqueles que são contratados como cuidadores de pessoas idosas, mas que não possuem qualquer relação de parentesco, não

possuem legitimidade para requerer a curatela, de forma que assertiva “b” contém uma afirmação incorreta. Neste contexto, assistem razão aos recorrentes, vez que não se trata de hipótese de anulação da questão.

vi) Requerimento apresentado por Telonio D. de Queiroz em face da questão n.º 25.

Fundamentação: o candidato afirma que a questão de n. 25 deve ser anulada, uma vez que, de acordo com o art. 250, inciso V, do CPC, o mandado de citação deve estar acompanhado da petição inicial.

Deliberação: pela REJEIÇÃO, à unanimidade.

Justificativa: O enunciado da questão faz referência expressa às ações de família. Na forma do art. 695, § 1º., do CPC, as ações de família possuem rito procedimento diferenciado, de forma que “O mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo.”, não assistindo razão ao candidato, face à especificidade explícita no enunciado da questão quanto às ações de família.

vii) Requerimento apresentado por Bruno Felipe Barboza de Paiva em face da questão n.º 43.

Fundamentação: Postula a anulação da questão de n.º 43 no gabarito oficial, argumentando, para tanto, que a referida questão possuiria duas alternativas corretas (quais sejam as letras “C” e “D”).

Deliberação: pela REJEIÇÃO, à unanimidade.

Justificativa: O enunciado da questão n.º 43 foi formulado nos seguintes moldes: “São considerados crimes hediondos, nos termos da Lei nº 8.072/1990: (...)”, tendo como única alternativa correta (à luz do artigo 1º do referido diploma legal) a letra “C” (*homicídio qualificado - estupro de vulnerável - extorsão qualificada pela morte - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais*). No que toca a alternativa “D” (*extorsão qualificada pela morte – tráfico ilícito de drogas – tortura – terrorismo*) – apontada como supostamente correta pelo recorrente – importa dizer que os crimes de tráfico ilícito de drogas, tortura e terrorismo não são definidos como hediondos, pois não se encontram no rol taxativo do supramencionado art. 1º da Lei nº 8.072/1990. Na realidade tais delitos são apenas equiparados aos crimes hediondos (art. 2º, Lei nº 8.072/1990), para fins de sujeição dos seus autores as mesmas consequências jurídicas estabelecidas para os crimes elencados no rol restritivo do art. 1º. Nessa esteira, a referida alternativa “D” não se mostra como opção correta ao que fora indagado no enunciado da questão.

viii) Requerimentos apresentados por Ana Beatriz Nunes Paiva do Amaral, Lucas Santos de Medeiros e por Vinícius Fernandes de Lima Cabral, em face da questão n.º 47.

Fundamentação: Postulam a anulação da questão de n.º 47 no gabarito oficial, argumentando, para tanto, que ocorreu confusão ao se apresentarem duas alternativas corretas, por entender que o prazo de 24 horas seria o mesmo que o prazo de 01 dia.

Deliberação: pela REJEIÇÃO, à unanimidade.

Justificativa: O código de Processo penal é claro ao estabelecer o prazo em horas para a comunicação da prisão em flagrante à autoridade judicial, fixando-o em 24 horas, o que não se confunde com os demais prazos processuais contados em dias. Por assim ser, não há como acolher o pleito de nulidade. |

ix) Requerimento apresentado por Mateus Nunes da Costa em face da questão n.º 48.

Fundamentação: Sustenta que seria permitido ao magistrado arquivar, de ofício, inquérito policial por entender pela inexistência de crime.

Deliberação: pela REJEIÇÃO, à unanimidade.

Justificativa: a matéria objeto da questão é tratada no art. 28 do Código de Processo Penal, que permite ao magistrado discordar do pedido de arquivamento, situação em que poderá ele remeter os autos ao procurador geral, não sendo permitido ao magistrado, de ofício, decidir pelo arquivamento preliminar do pleito, sob pena de violação das prerrogativas do titular da ação penal. Por assim ser, não há como acolher o pleito de nulidade.

x) Requerimento apresentado por Telonio D. de Queiroz em face da questão n.º 54.

Fundamentação: Sustenta que “o juiz também pode desclassificar o delito”, sem apresentar qualquer outra consideração.

Deliberação: pela **REJEIÇÃO, à unanimidade.**

Justificativa: a ausência da possibilidade de desclassificação não invalida o enunciado, notadamente porque todas as outras possibilidades elencadas na assertiva permanecem válidas. Por assim ser, não há como acolher o pleito de nulidade.

xi) Requerimentos apresentados por Aduino Rafael de Alcântara Sobral, Johnny Ricardo Pinheiro, Bruno Felipe Barboza de Paiva, Maria Luísa Lopes Bezerra, Telonio D. de Queiroz e Edyppo Gabriel Albino Brito em face da questão n.º 59.

Fundamentação: Os candidatos Aduino Rafael de Alcântara Sobral, Johnny Ricardo Pinheiro e Bruno Felipe Barboza de Paiva afirmam que na questão de n. 59 a proposição incorreta é a de letra “b” e pedem a modificação do gabarito. Já os candidatos Maria Luísa Lopes Bezerra, Telonio D. de Queiroz e Edyppo Gabriel Albino Brito afirmam que na questão de n. 59 a proposição incorreta é a de letra “b”, mas solicitam a anulação da questão.

Deliberação: pelo **PROVIMENTO DOS RECURSOS, à unanimidade**, corrigindo-se o gabarito da questão, uma vez que a afirmativa incorreta é a de letra “b”, não se tratando de hipótese de anulação da questão.

Justificativa: Assistem razão os candidatos quanto à inversão do gabarito, tendo em vista que, de acordo com a dicção do arts. 97-b, o controle externo dos atos da Defensoria Pública do Estado é exercido pelo Poder Legislativo, através do Tribunal de Contas, e não pelo Poder Executivo, como consta na afirmativa de letra “b”, o que a torna incorreta, sendo esta a que deveria representar o gabarito de resposta em conformidade com o enunciado da questão. Assim sendo, pelo provimento do recurso, corrigindo-se o gabarito da questão de n. 59 para a letra “b”.

Analisados todos os recursos interpostos pelos candidatos, a COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO torna público o GABARITO DEFINITIVO e a LISTA DE CLASSIFICADOS NO VI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO:

GABARITO DEFINITIVO

01	C
02	C
03	A
04	D
05	B
06	D
07	C
08	D
09	C
10	B
11	D
12	A

31	C
32	C
33	B
34	C
35	D
36	C
37	B
38	A
39	D
40	B
41	D
42	B

13	A	43	C
14	C	44	A
15	A	45	C
16	D	46	B
17	D	47	C
18	D	48	D
19	B	49	A
20	B	50	D
21	D	51	A
22	D	52	B
23	C	53	D
24	B	54	A
25	C	55	D
26	B	56	D
27	A	57	C
28	C	58	D
29	A	59	B
30	D	60	C

LISTA DOS CANDIDATOS APROVADOS

NÚCLEO DE CAICÓ

Ordem de Classificação	Nome do candidato	Pontuação	Critério desempate 1	Critério de desempate 2	Critério de desempate 3
01	Elizabeth do Nascimento Federico	42	8	4	31/10/1990
02	Helton Lucas Araújo Caetano	40	5	4	10/04/1996
03	Júlia Fernandes Lopes de Freitas	40	3	5	02/03/1998
04	Samuel Gomes de Azevedo	39	5	4	22/05/1997
05	Girleany Kelly Macedo de Maria	39	5	4	10/06/1992
06	Alyne Soares de Medeiros	39	5	3	14/02/1995
07	Heitor da Rocha Soares	35	5	4	14/02/1996
08	Clécia Pires Borges	34	5	2	02/11/1990
09	Artur Jordão Douglas Relva de Brito	34	3	4	10/10/1996
10	Andressa Rodrigues Dantas dos Santos	33	7	5	13/11/1986
11	Melissa da Costa Barros	30	5	4	24/01/1995

NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM

Ordem de Classificação	Nome do candidato	Pontuação	Critério desempate 1	Critério de desempate 2	Critério de desempate 3
01	Lucas Rodrigo Duarte de Melo	35	4	2	02/07/1996
02	Fábio Ramos dos Santos	34	5	4	06/05/1991
03	Mariana Elizabete de Melo Gomes	33	5	3	15/08/1994

NÚCLEO DE MOSSORÓ

Ordem de Classificação	Nome do candidato	Pontuação	Critério desempate 1	Critério de desempate 2	Critério de desempate 3
01	Joathan Roberio da Silva	55	6	5	01/04/1996
02	Adauto Rafael de Alcântara Sobral	52	6	5	27/09/1994
03	Joabe Alves da Costa	48	8	5	04/01/1993
04	Luis Eduardo Viana Fernandes	48	6	5	28/02/1995
05	Rodrigo Carneiro Lima	46	7	1	10/02/1995
06	Francisco Moreira Maia Júnior	46	5	5	20/09/1995
07	Bruno Felipe Barboza de Paiva	46	5	4	13/07/1995
08	Antônio Douglas de Sousa Pereira	45	7	4	04/05/1994
09	Carla Jeane Holanda de Castro	44	7	5	06/08/1994
10	Jéssica Rayanne Paxele de Sousa	43	7	4	08/11/1994
11	Carlos Alberto Firmino Filho	43	5	2	16/01/1996
12	Euklenecy Fernandes de Oliveira	42	8	5	07/08/1994
13	Mateus Nunes da Costa	42	6	5	31/05/1995
14	Rebeca Fernandes Barbosa	42	5	1	10/10/1993
15	Rhianna Vitória Gomes Lira	41	7	5	27/01/1995

16	Carla Wenia da Rocha Freitas	40	7	5	08/03/1993
17	Joelma Kézia Lima de Oliveira	40	4	4	18/12/1995
18	Breenda de Carvalho Café	39	6	5	03/04/1995
19	Victória Filgueira Leite	39	5	5	07/05/1996
20	Amália Rosa de Moraes Silva	39	5	5	15/06/1993
21	Gabrielle Cristiane Monte Bezerra	39	4	5	24/03/1994
22	Eloísa Cristina Granjeiro Braga	39	4	4	02/02/1996
23	Esdras Gomes de Oliveira	39	3	5	24/08/1993
24	Afrânio Delgado de Paiva Filho	39	3	3	23/06/1997
25	Ligia Medeiros Araújo	38	6	4	06/04/1989
26	Tamisa Gabriela Carlos Pacheco Jales	38	5	4	24/06/1994
27	Igor Cabral de Almeida	37	6	3	05/09/1994
28	Heloísa Basilica Jalles	36	7	3	11/08/1994
29	Ana Raquel de Sousa Sales	36	7	3	10/10/1994
30	Paulo Alcântara da Silveira	36	5	4	02/09/1980
31	Vitória Larissa Dantas de Morais	36	5	4	08/05/1996
32	Thiago Barbosa Gomes	36	4	4	18/12/1996
33	Ítalo Gonçalves Matos	36	3	4	27/11/1996
34	Ronaldo Alexsejan de Carvalho Martins	36	1	5	27/03/1977
35	Dermersson Josué Martins Feitosa	35	9	4	01/05/1992
36	Lillian Karine Araújo Sousa	35	3	5	27/03/1997
37	José Vitor Bezerra de Medeiros	35	3	2	12/09/1996
38	Felipe Dantas de Sousa	34	5	4	15/07/1996
39	Rafael Lucas Xavier Chaves	34	5	4	18/07/1996
40	Bárbara Medeiros de Aquino	33	6	4	08/05/1995

41	Antonio Igor Félix Gomes	33	6	2	16/10/1990
42	Luzia Jucilene Bezerra de Araújo	33	6	2	01/11/1994
43	Crispiano Erickson Vinicius de Oliveira Linhares	33	3	3	15/06/1995
44	Katielly Christie de Holanda Amaral	32	8	1	15/07/1994
45	João Victor da Costa Rodrigues	32	7	3	16/09/1987
46	Eliabe Matos Filgueira	32	5	4	26/07/1987
47	Geam da Silveira Melo	31	7	2	16/04/1986
48	Vanessa Dias de Carvalho	31	7	2	24/03/1994
49	Francisco Lucas Cavalcante Pereira	31	5	3	08/11/1995
50	Luis Henrique Moterani Junior	31	5	3	25/07/1996
51	Igor Jácome Bezerra	31	3	5	27/08/1994
52	Bruna Solano de Oliveira	31	3	3	07/07/1988
53	Bruna de Sousa Moreno	31	3	3	21/07/1994
54	Johnata Cavalcante de Macedo	30	3	5	20/01/1995
55	Sátira Thalia Peixoto de Brito	30	3	4	31/03/1997
56	Eduarda Steffany Gomes da Silva	30	3	3	23/03/1998
57	Wanderley Irineu Aquino dos Santos	30	1	3	02/09/1979

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do candidato	Pontuação	Critério de desempate 1	Critério de desempate 2	Critério de desempate 3
1	Amanda Lopes Bezerra	50	7	5	26/05/1996
2	Herberte Felipe Silveira e Souza	50	4	5	02/07/1984
3	Joseanny Soares Reges	47	9	5	05/11/1989
4	Caio Luiz Neves Maia	47	8	4	02/04/1991

5	Rodrigo Gurgel Fernandes	47	8	3	11/09/1993
6	Francisco Camargo Alves Lopes Filho	47	5	5	09/03/1997
7	Tainá Ramalho Nolla	45	7	5	24/09/1986
8	Vinicius Domingos Bezerra de Paula	45	5	5	15/01/1997
9	André Pinheiro Xavier	44	7	2	25/10/1994
10	Ana Beatriz Nunes Paiva do Amaral	44	6	4	31/01/1995
11	Uliana Pedrosa Galvão de Oliveira	44	5	5	10/05/1996
12	Lilian Ferreira Borges	43	8	5	12/07/1994
13	Itamara da Costa Dantas	43	7	5	25/09/1987
14	Rayanny Silvana Silva do Nascimento	43	7	4	16/01/1993
15	Amanda Pinto Wingerter Barros	43	7	4	07/03/1995
16	Caroline Felipe Santos	43	7	1	20/11/1994
17	Mariana Loiola de Oliveira	43	6	5	24/05/1996
18	Ana Vitória Anacleto Nunes	43	5	5	01/12/1995
19	Thamy Medeiros da Costa	43	5	4	04/04/1996
20	Erika Ramos Calife	42	8	5	25/01/1993
21	João Paulo Rodrigues da Silva	42	7	5	20/08/1986
22	Gabriela Wanderley da Nóbrega Farias de Barros	42	7	5	24/03/1995
23	Rute Rocha Maia	42	7	3	22/12/1993
24	Wesley Maxwellson Fernandes Gomes	41	7	5	13/04/1987
25	Damiana Flavia Barros Rocha Araújo	41	7	4	26/05/1988
26	Cláudio Renato Silva Lima	41	7	4	04/05/1991
27	Victor Alexis Fernandes Diniz	41	7	4	11/07/1994
28	Maria Eduarda Lago Serejo	41	7	4	08/04/1995
29	Gildevan Macêdo	41	7	3	26/01/1993

	da Silva				
30	Valéria Cristina Romão Oliveira	41	7	3	17/10/1992
31	Elizabeth Mendonça de Oliveira	41	5	4	30/11/1995
32	Clara Madruga de Almeida Rodrigues	41	5	4	17/06/1996
32	Thiago Evanterny Silva Lima	41	5	2	16/04/1993
33	Karielson Fernandes de Farias	41	4	5	23/03/1996
34	Renata Grazielle Ferrão Marques	41	4	4	22/06/1996
35	Kryсна Maria Medeiros Paiva	41	4	3	07/06/1996
36	Joycelany Borges Soares	40	9	3	29/05/1992
37	Leandro Rego Ferreira	40	7	5	20/04/1992
38	Gabriel Medeiros de Miranda	40	7	5	18/04/1994
39	Maria Clara Ribeiro Dantas Bezerra	40	7	4	15/12/1994
40	Romero Sátyro Gouveia de Souza	40	7	3	06/11/1988
41	Ana Luiza Cavalcanti Bastos	40	5	5	20/08/1995
42	Vera Lúcia de Araújo Silva	40	5	4	02/10/1982
43	Rafael Dantas Pereira de Andrade	40	5	4	01/02/1995
44	Telânio Dalvan de Queiroz	40	4	4	03/08/1992
45	Vinícius Fernandes de Lima Cabral	40	4	4	20/08/1997
46	Nathália Galvão de Oliveira Azevedo Rocha	40	3	5	15/01/1991
47	Eduardo Rodrigues de Oliveira	39	7	5	13/03/1992
48	Juan Carlos Gentili	39	7	4	02/10/1992
49	Danilo Gurgel Davila	39	7	3	03/02/1992
50	Marina Gabrielle Alves Avelino Bezerra	39	7	3	06/05/1994
51	Natália Raiana da	39	5	3	28/04/1995

	Costa Alves				
52	Francisco Hércules Freitas de Sales	39	3	4	22/06/1995
53	Letícia Oliveira Mesquita	39	3	4	20/08/1998
54	Gustavo Vinicius Eleuterio	38	7	4	28/02/1995
55	Camila Manuella Gibson de Moraes	38	7	3	01/12/1993
56	Lídia Soares de Almeida	38	7	3	16/09/1994
57	Lorena Sachi Santos Silva	38	6	4	03/06/1993
58	Anne Kalline Candeias da Silva	38	5	4	07/04/1992
59	Juliana Arantes Del Duqui Neto	38	5	4	24/08/1996
60	Luiz Victor Monteiro Silva	38	5	2	15/02/1996
61	Thiago Montenegro da Silva	38	4	4	24/05/1996
62	Mariana Maria Nunes Izioio	38	4	3	08/05/1995
63	Mayra da Silva Oliveira	38	4	3	11/06/1996
64	Luana Maria Lima de Farias	37	7	4	12/03/1995
65	Amanda Medeiros Pinheiro Borges	37	7	4	02/09/1995
66	Melissa Fernandes Ferreira Emerenciano	37	7	4	01/11/1995
67	Erika Katiuscia Botelho de Oliveira	37	6	4	04/10/1977
68	Emanoel de Paiva Xavier	37	6	3	14/05/1994
69	Stephanie Dantas Souto	37	6	2	30/07/1995
70	Juniclay Costa de Medeiros	37	5	5	10/08/1989
71	Jonas Silva do Nascimento	37	5	5	31/07/1995
72	Elisianne Campos de Melo Soares	37	5	3	25/02/1988
73	Alice Maria Marinho Diógenes	37	5	2	03/09/1995
74	Caio Leal de Souza Pacheco	37	4	3	15/11/1995
75	Allany Batista de Araújo	37	3	4	24/06/1992

76	Francisco Michel Silva dos Santos	37	3	3	06/10/1986
77	Rachel Cardoso Tinoco de Góes	37	3	2	17/05/1997
78	Jucianne Priscila Nobre Cordeiro	36	9	4	30/12/1989
79	Ana Karoliny Vidal Rocha	36	9	3	29/07/1993
80	Adson Alves da Silva	36	7	3	17/02/1994
81	Luna Araújo de Carvalho	36	7	3	07/07/1994
82	Wictor Fernandes da Costa	36	7	3	19/09/1994
83	Júlia Leite Uchoa	36	7	3	02/03/1996
84	Jennipher Lucena Medeiros Whately	36	6	4	05/10/1987
85	Fernanda Maria de Assunção Furtado Chaves	36	6	4	17/09/1991
86	Pedro Victor Medeiros de Melo	36	5	4	29/06/1995
87	Victor Miguel Duarte Costa Gonçalves	36	5	3	02/05/1996
88	Onaell Bennoly Batista Lima	36	5	2	04/08/1986
89	Pedro Henrique Medeiros Colares	36	4	4	15/01/1995
90	Gabriel de Azevedo Santos	36	4	4	23/03/1995
91	Júlio Marques da Silva Neto	36	4	3	25/03/1996
92	Samara Cristina Prado Nunes de Medeiros	36	3	2	08/06/1993
93	Gilvan de Brito Silva Filho	35	7	4	04/01/1994
94	Leonardo Oliveira Bezerra	35	7	4	26/04/1995
95	Fernanda Sousa Lucena	35	7	4	19/08/1995
96	Victor Andrade Souza	35	6	3	15/12/1993
97	Roberta Paulo Fonseca Melo	35	6	3	23/07/1994
98	Rafael Harison Pereira Campos	35	6	2	03/09/1985
99	Wendell Erik Martins Olegário	35	6	2	05/01/1993
100	Victor Costa de Assis	35	5	4	12/09/1995

101	Christiane Serejo Cardoso	35	5	3	27/05/1988
102	Laís Pereira Galvão	35	5	3	20/04/1995
103	Maria Luísa Lopes Bezerra	35	4	2	22/05/1997
104	Isabela de Araújo Spinelli	35	4	2	23/06/1997
105	Ingrid Gabriela Saraiva de Melo	35	3	4	03/04/1996
106	Ana Carla Figueiredo Gomes da Costa	34	9	4	11/11/1989
107	Heitor Amorim Silva Fernandes Teixeira	34	9	4	26/06/1991
108	Elém Maciel de Lima Santos	34	8	3	09/10/1992
109	Ananda Livia Nunes Varela	34	7	3	14/08/1991
110	Felipe Augusto Cabral Andrade	34	7	2	17/09/1993
111	Magda Bezerra de Medeiros	34	7	1	22/12/1966
112	Júnior de Oliveira Costa	34	6	4	21/06/1991
113	Jessica de Oliveira Jereissati	34	6	4	11/08/1994
114	Mariana de Araújo Dantas Galvão	34	6	4	23/06/1995
115	Victoria Gabriela Ortiz Bastos Lemos de Oliveira	34	6	3	17/09/1992
116	Renata Bezerra Barros	34	6	2	18/12/1991
117	Wanderson Andretty de Paiva Lucena	34	5	3	01/07/1990
118	Tamires Seixas de Oliveira	34	5	3	27/12/1992
119	Matheus Peixoto Querino	34	5	3	05/01/1995
120	Miraci Figueiredo Varela Neta	34	4	4	07/07/1987
121	Eloysi Christie Nascimento de Barros	34	4	4	27/12/1990
122	Igor Ferreira Fidélis da Silva	34	4	4	15/10/1996
123	Felipe Eduardo Madureira Fonseca	34	4	3	17/07/1996
124	Mirelle Bezerra da	33	9	2	05/10/1994

	Silva				
125	Isolda Amorim Teixeira	33	8	3	24/01/1987
126	Andrei Chagas de Almeida e Silva	33	7	4	07/11/1984
127	Mariana Silva Cavalcanti	33	7	4	14/12/1993
128	Thiago Magalhães Bulhões	33	6	4	22/09/1994
129	Maria das Vitórias da Silva Lemos	33	5	4	26/04/1974
130	Maria Luísa Machado Dantas de Sena	33	5	3	09/05/1991
131	Mariana Araújo Rodrigues	33	5	1	20/11/1995
132	Renata karla Coutinho da Silva	33	4	4	27/08/1987
133	Aline Silva Seixas	33	4	3	11/05/1989
134	Filipe Marinho Oliveira Borges	33	4	2	19/04/1989
135	Kelen Cristiane de Lima	33	3	5	16/04/1979
136	Mateus Ricardo Rodrigues de Sousa	33	3	3	03/11/1996
137	Thays Cesário de Almeida	32	9	5	20/08/1993
138	José Américo Veras de Souza	32	7	4	05/11/1994
139	Marianna de Sá Leitão Medeiros	32	7	4	02/02/1995
140	Júlio Henrique Dantas Pereira	32	7	2	26/02/1992
141	Paula Gomes Tavares Sette	32	7	1	20/01/1995
142	Fernanda Costa Cabral	32	5	4	23/08/1996
143	Nicolis Pegado Cortez	32	5	3	07/09/1994
144	Carmen Lúcia de Almeida Martins	32	5	2	17/02/1984
145	Anne Karine de Oliveira Paiva	32	4	5	15/09/1995
146	Raquel de Lima Cabral Sales	32	4	5	30/09/1995
147	Alysson Newton Cavalcante Peixoto	32	4	4	21/04/1994
148	Raimundo Jovino de Oliveira Neto	32	4	3	20/07/1994
149	Marta Barros	32	4	3	04/06/1995

	Vasconcelos				
150	Rodrigo Pinheiro Rodrigues	32	4	2	22/02/1996
151	Joyce Carla Rodrigues Pereira	32	4	2	09/01/1997
152	Rayane Soares Penha	32	3	4	17/03/1996
153	Fernanda Borges Feitosa	32	3	4	01/01/1997
154	Caio Vinicius Fernandes Terto	32	3	3	03/03/1997
155	Clara Rocha de Sousa	32	3	2	13/11/1995
156	Marcela Jane Luiz da Silva	31	9	4	14/12/1980
157	Deborah Ilanna Neves Furtado	31	8	3	27/03/1991
158	Erivany Luna Freire de Carvalho	31	7	4	27/12/1973
159	Clara Rayssa Aragão de Sousa	31	7	3	20/04/1993
160	Gabriella Christine Pessoa da Silva	31	7	2	10/09/1993
161	Nayane Marques de Lima Pereira	31	7	1	13/03/1992
162	Heloyze Raquel Pinheiro de Souza	31	7	1	27/11/1992
163	Luiz Stefano Giovanne Lima D'Albuquerque Mesquita de Medeiros Bezerra	31	6	4	04/06/1993
164	Tadeu Ian dos Santos Batista	31	6	4	12/07/1995
165	Beatriz Augusta Barbosa da Silva	31	6	2	25/08/1994
166	Amanda Marinho de Lima Tavares	31	5	4	11/04/1996
167	Mariana Carvalho Sampaio de Freitas Lima	31	5	4	01/11/1996
168	Nilza Benicia de Freitas Nobre	31	5	4	10/01/1997
169	Esther Saturino de Azevedo	31	5	3	15/03/1993
170	Romeica da Silva Simplicio	31	5	3	16/07/1993
171	Andreza Fernandes Frazão	31	5	3	30/12/1996
172	Vanessa Silveira Alves de Moura	31	5	2	21/03/1993
173	Ana Caroline	31	5	2	18/01/1994

	Ferreira de Medeiros				
174	Aline Luamar Araújo Fraga	31	5	2	22/12/1994
175	Lara da Costa Silva	31	5	2	24/02/1996
176	Maria Eduarda de Andrade Pereira da Costa Carmo	31	5	2	21/11/1996
177	Luana Fernandes Guerra	31	5	2	06/02/1997
178	Marcos Reinaldo Dantas de Oliveira	31	4	4	22/10/1987
179	Patricia Fernanda de Albuquerque Fagundes	31	4	3	23/05/1996
180	Iasmyn Rodrigues Gonçalves	31	4	2	16/05/1988
181	Lorena Souza Dantas de Medeiros	31	4	2	06/12/1995
182	Breno Fabrício da Silva Santos	31	2	3	04/01/1997
183	Cyro Fernandes Morais	30	9	2	31/08/1993
184	Mario Lúcio Freire Cruz	30	8	3	11/11/1992
185	Tássia Cavalcante de Araújo Mello	30	7	3	31/03/1986
186	Eric Cavalcanti de Medeiros	30	7	3	27/11/1992
187	Thaís Raíssa Valladão de Sousa	30	7	3	08/04/1994
188	Camilo Mafra Dantas de Souza Filho	30	7	3	16/08/1995
189	Camila Carvalho Leite	30	5	5	17/08/1995
190	Cristina Aparecida de Lima Campos	30	5	4	11/11/1994
191	João Victor Gomes Bezerra Alencar	30	5	4	07/03/1995
192	Leonardo Medeiros Bigois Gadelha	30	5	4	29/01/1996
193	Laura Juliana Pereira do Nascimento	30	5	4	13/06/1996
194	Lívia Vieira Almeida	30	5	3	07/12/1994
195	Aline Mestrinho Cintra	30	5	2	11/03/1991
196	Rafael Assunção	30	5	2	18/12/1993

	Braga da Costa				
197	Alicia Erica Câmara Souza	30	5	1	15/07/1995
198	Alícia Bruna Teixeira Severino	30	5	1	23/02/1996
199	Laura Costa de Carvalho	30	4	5	25/07/1997
200	Maria Clara Duarte Pacheco Portasio	30	4	4	21/04/1996
201	Mirelly Moura de Lemos	30	3	3	30/08/1996
202	Ana Cecília Rego de Queiroz	30	3	2	26/12/1997

NÚCLEO DE NOVA CRUZ

Ordem de Classificação	Nome do candidato	Pontuação	Critério de desempate 1	Critério de desempate 2	Critério de desempate 3
01	Aline da Silva Marques	41	8	5	26/06/1992
02	Aline Laura Toscano de Araújo	40	7	5	09/09/1993

NÚCLEO DE PARNAMIRIM

Ordem de Classificação	Nome do candidato	Pontuação	Critério de desempate 1	Critério de desempate 2	Critério de desempate 3
1	Johnny Ricardo Pinheiro	49	6	5	20/07/1989
2	Rayane Rodrigues Oliveira	47	8	5	27/08/1992
3	Anna Helena Dantas de Oliveira	38	7	4	13/04/1995
4	Thaise Fernanda Galdino da Silva	38	7	2	29/01/1990
5	Mateus Araújo Leite da Silva	38	5	5	04/01/1994
6	Anderson Luiz Barros de Freitas	38	5	4	29/03/1994
7	Itamar Tavares da Silva Sobrinho	37	9	3	24/01/1990
8	Luana Andrade de Lemos	37	5	4	01/08/1995
9	Kamilla Fernandes Cordeiro	36	7	2	19/07/1995
10	Ariel Pereira de Melo	36	5	2	24/03/1996

11	Yam Lira Moreira	35	5	3	28/12/1994
12	Hugo Vitorino da Luz	33	7	4	22/04/1992
13	Dayanara Karolline Leite	32	6	4	20/08/1991
14	João Victor Lopes Vasconcelos	32	5	5	19/07/1996
15	Matheus Victor da Silva Nascimento	31	5	4	23/08/1995
16	Beatriz Gomes do Rosario Camara	30	6	3	08/06/1993
17	Michelangelo Jennings Varela Silva	30	6	3	10/12/1990
18	Tânia Magda Pacheco	30	6	1	20/12/1960
19	Giulian Salvador de Lima Regis	30	3	2	16/11/1995
20	Nilton da Costa Bezerra Júnior	30	1	2	30/06/1986

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente da Comissão

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro Titular

Serjano Marcos Torquato Valle

Membro Titular

Bruno Barros Gomes da Câmara

Membro Suplente

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro Suplente

Bruno Henrique Magalhães Branco

Membro Suplente